



PROJETO DE LEI n° 003/2025.

EMENTA - Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania - PMAC e dá outras providências.

O Senhor DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Tuparetama o Programa Municipal de Agentes da Cidadania - PMAC, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 2° - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I - Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;
- II - Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;
- III - Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV - Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;
- V - Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
- VI - Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e
- VII - Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal n°. 9.608/98.

Recebido: 18/02/2025

Município de Tuparetama

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Artigo 3º - Fica criada a função, de natureza voluntária, dos Agentes de cidadania aos quais competirá:

I - Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II - Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III - Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV - Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V - Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

VI - Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

§1º. As atividades desempenhadas pelos Agentes de Cidadania, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei no 9.608/98.

§2º. Os Agentes de Cidadania, devem trabalhar de forma articulada com os demais servidores lotados na administração pública municipal, de acordo com a orientação da gestão da respectiva unidade.

Artigo 4º - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Tuparetama e, sendo selecionado, firmar termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º - Os Agentes de Cidadania, mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua



atuação voluntária e será paga para ressarcir despesas dos voluntários com deslocamento e alimentação mediante recibo de despesa assinado pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

Artigo 6º - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.


DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO

O **Município de Tuparetama**, com sede do Poder Executivo na Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.124/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado neste Município, vem, através deste instrumento, para atendimento dos objetivos do **Programa Municipal de Agentes da Cidadania - PMAC** celebrar o presente "**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**", com:

Voluntário:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail: _____

1. O(A) voluntário(a) se compromete a auxiliar a (especificar a Secretaria em que desempenhará a função) na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando as diretrizes aqui traçadas pelo Programa, bem como aquelas informadas pelo responsável da área de Voluntariado.

2. O Voluntário receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para ressarcimento das despesas.

3. O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do(a) voluntário(a), quando da vontade de uma das partes.

4. O período de exercício da ação voluntária não poderá exceder o período de 15 (quinze) horas semanais.

5. O(A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 c/c Lei Municipal n. ____/2025, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo, portanto, ao(à) voluntário(a) qualquer remuneração.

Tuparetama-PE, ____ de _____ de 2025.

VOLUNTÁRIO(A)

PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



ANEXO II

PMAC - Programa Municipal de Agentes da Cidadania

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA			
01 - Secretaria			
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO			
02 - Nome	03 - CPF	04 - RG	05 - UF
06 - Endereço	07 - Telefone	08 - Município	10 - UF
BLOCO 3 - TRABALHO REALIZADO			
11 - Local:		12 - Endereço:	
13 - Recibo			
Recebi da Prefeitura Municipal de Tuparetama, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante transferência bancária, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário.			
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO			
Local e Data		Assinatura do Voluntário	